



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 125/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019

Validade: 01 ano.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2019, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 133/2019**.

COMPROMITENTE:- O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa **JG INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, CNPJ Nº 4123.580.479/0001-18, localizada na Av. Valentina de Mello Freire Borenstein, nº 202, Bairro Vila São Francisco em Mogi das Cruzes/SP, neste ato Representada por Antônio Franklin de Lima Ritton, portador do RG nº 12.184.132 e CPF Nº 040.454.158-58.

EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PRODUTOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 111/2017: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PRODUTOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 085/2019, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
3	250	UN	CARTAZ EM PAPEL COLCHÊ BRILHOSO, TAMANHO A3, GRAMATURA 115, COLORIDO 4x0 Tiragem mínima de 10 unidades	R\$2,45	R\$612,50

Total: R\$612,50 (Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1—Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

Ficha / Classificação / Elemento / Fonte.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 085/2019.

5.2 - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 085/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 085/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de prestação dos serviços gráficos

7.1 - Os contratos de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – A prestação de serviço/fornecimento será entregue de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras, **respeitada a tiragem mínima definida**.

7.4 - O prazo para entrega dos produtos: máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

7.5 – Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.6 - Cada serviço/fornecimento contratados deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.7 - A ***Prefeitura Municipal de Itanhandu*** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 085/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2- O atendimento deverá ser dado com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.5- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.7 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 085/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu 05 de dezembro de 2019.

COMPROMITENTE

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA

Antônio Franklin de Lima Ritton
JG INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Marcos Alexandre de Carvalho
Gestor da Ata